

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Guaporema – Estado do Paraná

Av: São José fone(41) 3684-1129 CEP:87410-000 Guaporema-Pr

Resolução n.º 06/2026
Ementa: Dispõe sobre a Aprovação do plano de prestação de contas do recurso Incentivo Paraná- viaja mais 60 deliberação 02/4/2023 do período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do município de, Guaporema – Estado do Paraná. Predubmito: EU, Ivone Vendrame, presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a deliberação por maioria dos membros presentes na Assembleia, realizada no dia 22 de outubro de 2026, na Secretaria Executiva, sito à Avenida: São José, 450, centro;

RESOLVO:

Art. 1.º - Fica aprovada a Aprovação do plano de prestação de contas do recurso Incentivo Paraná- viaja mais 60 deliberação 02/4/2023 do período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do município de Guaporema – Estado do Paraná.

Art. 2.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ivone Vendrame



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasao-manoeildoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 - CMSMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 - CMSMP**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 14/2026 – CMSMP, referente à Dispensa de Licitação nº 05/2026 – CMSMP;

CONSIDERANDO que o procedimento tem por objeto a contratação de empresa ou instituição especializada para o planejamento, organização e realização de Concurso Público, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR, compreendendo o planejamento e organização do certame, gerenciamento das inscrições, elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção das provas, processamento e divulgação dos resultados, análise de recursos, suporte técnico e operacional, segurança e sigilo das informações e demais atividades necessárias até a conclusão e homologação do Concurso Público;

CONSIDERANDO que a contratação direta é processada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto nº 001/2025 da Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, da Resolução nº 003/2024 e demais normas aplicáveis; CONSIDERANDO que foi realizada a divulgação do Aviso de Contratação Direta, possibilitando a apresentação de propostas adicionais pelos interessados, no período de recebimento compreendido entre 13 de outubro de 2026, às 09h00, e 20 de outubro de 2026, às 09h00;

CONSIDERANDO que foram recebidas 12 (doze) propostas, submetidas à análise da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, sendo adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

CONSIDERANDO que, após a análise das propostas, 10 (dez) foram regularmente classificadas, permanecendo registradas nos autos as ocorrências relativas às propostas desclassificadas;

CONSIDERANDO que a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para execução integral do objeto para até 300 (trezentos) candidatos com inscrição homologada, com valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente, quando efetivamente devido e observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;

CONSIDERANDO que, diante da diferença entre o valor ofertado e o valor estimado pela Administração, foi realizada diligência específica para demonstração da exequibilidade da proposta, tendo a empresa apresentado planilha de custos, esdarcimentos, contratos, atestados de capacidade técnica, notas fiscais e demais documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que, após a análise dos elementos apresentados, a proposta da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA foi considerada exequível, mantendo-se sua classificação em primeiro lugar;

CONSIDERANDO que a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar foi analisada, tendo sido verificado o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais declarações e condições previstas no Edital e respectivos anexos;

CONSIDERANDO que foi promovida diligência complementar durante a fase de habilitação, tendo a empresa apresentado as declarações solicitadas e sanado as pendências formais identificadas;

CONSIDERANDO a Ata nº 13/2026 – CMSMP, referente à análise e julgamento das propostas, análise da exequibilidade e dos documentos de habilitação, pela qual a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA foi declarada HABILITADA E VENCEDORA do procedimento;

CONSIDERANDO a Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço, devidamente juntada aos autos;

CONSIDERANDO que o valor global máximo estimado para a contratação foi fixado em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e que a proposta vencedora, no valor global de R\$ 9.200,00, encontra-se abaixo desse parâmetro;

CONSIDERANDO que a diferença entre o valor estimado e a proposta vencedora corresponde a R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), representando redução de aproximadamente 70,32% em relação ao valor estimado, sem prejuízo da análise específica de exequibilidade realizada pela Administração;

CONSIDERANDO, por fim, que foram observadas as etapas e formalidades necessárias ao regular prosseguimento da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2026 – CMSMP à empresa: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.517.560/0001-05, pelo valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para execução integral do objeto para até 300 (trezentos) candidatos com inscrição homologada, com valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente, quando efetivamente devido, observadas as condições, limites e requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e futuro instrumento contratual.

II – HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2026 – CMSMP, Processo Administrativo nº 14/2026 – CMSMP, aprovando o resultado do procedimento e os atos praticados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio quanto ao recebimento, análise, julgamento e classificação das propostas, diligência de exequibilidade, análise da documentação de habilitação e demais providências realizadas no curso do procedimento.

III – APROVAR a Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço, reconhecendo como devidamente motivada a escolha da empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA e como compatível, exequível e vantajoso para a Administração o valor de sua proposta.

IV – AUTORIZAR o prosseguimento da contratação da empresa adjudicatária, mediante formalização do competente Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 14/2026 – CMSMP, no Edital, Termo de Referência, proposta da contratada, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

V – DETERMINAR que a contratação observe, quanto aos candidatos excedentes, o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ofertado pela adjudicatária, bem como as condições e limites estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, não decorrendo da mera superação do quantitativo estimado qualquer direito automático a pagamento fora das condições previstas no procedimento.

VI – DETERMINAR que, após a formalização do Contrato Administrativo, sejam observadas as obrigações relativas ao início da execução, inclusive a apresentação, no momento estabelecido nos documentos da contratação, da relação dos integrantes da banca examinadora, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de formação e qualificação.

VII – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à publicação, divulgação e registro dos atos decorrentes da presente contratação nos meios legalmente exigidos, bem como a juntada dos respectivos comprovantes ao Processo Administrativo.

VIII – DETERMINAR o prosseguimento dos demais atos necessários à formalização e execução da contratação, inclusive os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contratual e de fiscalização, nos momentos próprios.

Publique-se e cumpra-se.

São Manoel do Paraná – PR, 21 de outubro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasao-manoeildoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 - CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, CEP 87.215-000, São Manoel do Paraná/PR, inscrita no CNPJ nº 01.309.021/0001-56, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 01/2026 - CMSMP, Processo Administrativo nº 12/2026 - CMSMP.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 20 de outubro de 2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO, VÍDEO, ELETROELETRÔNICOS E PERIFÉRICOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E CALIBRAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

Licitante: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.007.414/0001-82.

INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Serviço especializado compreendendo: montagem completa do sistema; instalação dos equipamentos; passagem e organização dos cabos; soldagem e instalação de conectores quando necessária; configuração dos equipamentos; integração entre os componentes; configuração do sistema de áudio; equalização; ajuste de delay; configuração de limiter; ajustes necessários para redução de eco, microfonia, distorções e demais interferências; configuração e teste do sistema audiovisual; testes de funcionamento das câmeras; testes de áudio; integração e testes com o OBS Studio; entrega do sistema em pleno funcionamento.	Serviço	SERV	1	R\$ 4.209,85	R\$ 4.209,85

Valor total: R\$ 4.209,85 (quatro mil duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

São Manoel do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, torna pública a RETIFICAÇÃO E REABERTURA do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PMSMP, ficando designada a sessão pública para o dia 17 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na forma ELETRÔNICA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Prazo de execução
Sede Municipal	Fornecimento e instalação de sistema de iluminação pública ornamental, incluindo infraestrutura elétrica, para complemento da pista de caminhada da Estrada dos Índios – Município de São Manoel do Paraná – PR, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.sao-manoeildoparana.pr.gov.br e na plataforma <https://www.bll.org.br>. Informações ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. São Manoel do Paraná, 21 de outubro de 2026. Vitor Hugo Rodrigues – Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manoeildoparana.pr.gov.br e e-mail: camara@sao-manoeildoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 076/2026 – PMSMP

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.909.617/0001-63.

CONTRATADA: 43.665.571 PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS DIAS ROSALINO - MEI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.665.571/0001-58, com sede na Rua Maria Joana Bueno de Souza, nº 45, Parque Residencial Aeroporto, CEP: 87.055-160, Telefone: (44) 99114-4916, no Município de Maringá/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 7/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM), DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, CONFORME CRITÉRIOS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026 – PMSMP

VALOR GLOBAL: R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extenso
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA EPP	11.549.124/0001-47	89.800,00	Oitenta e nove mil e oitocentos reais

Rondon – PR, 21 de outubro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 24/2026**

Concedo através deste ato por mim praticado, AUTORIZAÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde, para contratação da empresa INGA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CPNJ sob nº 23.008.729/0001-00, para Adesão (arona) à ata de registro de preços consolidada nº 031/2024, referente ao pregão, na forma eletrônica, nº 31/2024 – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, para a Aquisição de 01 unidade do item 3: veículo tipo van/minibus de 20+1 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$403.620,00 (quatrocentos e três mil, seiscentos e vinte reais) para o item 3, mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 144/2026, de 21 de outubro de 2026 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 15/2026**

Concedo através deste ato por mim praticado, AUTORIZAÇÃO à Câmara Municipal de Rondon – Departamento de Licitações e Compras, para contratação da empresa IDADI CONSULTORIA/TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CPNJ sob nº 58.511.090/0001-65, para ministrar curso de capacitação presencial na área de OFICINA PROLEGIS do TCE/PR. Temas específicos: Eixos Julgamento das Contas, Fiscalização e Transparência" a realizar-se na cidade de Curitiba-Pr, nos dias 27 a 30 de outubro de 2026, destinado à servidora: Ana Cristina Bueno de Mesquita da Câmara Municipal de Rondon, visando o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Rondon, no valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, Inciso III, alínea "F" da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 21/2026, de 14 de outubro de 2026 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GIULIANELLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ nº 01.528.063/0001-88

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

O Exmo. Sr. ALEXANDRE GIULIANELLI, Presidente da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da dispensa eletrônica supra citada, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.065 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extenso
LEANDRO D'ANDREA MATEUS LTDA	23.033.585/0001-41	4.099,98	Quatro mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos

Rondon – PR, 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GIULIANELLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

O Presidente do Legislativo Municipal de Indianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa UNYFLEX - UNYGOV CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº. 547, Condomínio Edifício Rosa Leal, conjunto 0004, Cep 80.020-000, centro, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.930.096/0001-89 com Despesa de inscrição da servidora BIANCA TAMIOZZO para participação no curso "LICITAÇÕES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DFD - ETP - TR - MR" no período de 27 a 30 de outubro de 2026 na cidade de Curitiba/PR.

Valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, 21 de outubro de 2026.

Ademir Flor da Silva
Assessoria e Consultoria em Gestão Pública

ADEMIR FLOR DA SILVA
PRESIDENTE

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3184-0102
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal de Indianópolis, dispondo sobre o regime próprio de previdência social dos servidores municipais, em conformidade com a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e regras do artigo 40 da constituição federal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, aprova e a MESA DIRETORA promulga a presente Emenda à Lei Orgânica de Indianópolis-PR:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 84-A, à Lei Orgânica do Município de Indianópolis, com a seguinte redação:

"Art. 84-A. O Município garantirá o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos servidores titulares de cargos efetivos, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

§ 1º. Os servidores do RPPS Municipal seguirão as idades em conformidade com Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e as demais regras serão regulamentadas por Lei Complementar Própria.

§ 2º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar para novos servidores, conforme legislação própria, limitado ao teto do RGPS."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR FLOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-PR

HERONIDES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ADRIANE DA FREIRA MARTINS
Segundo Secretário

ADILSON CHARNOSKI DE ANGELO
Terceiro Secretário

www.cmindianopolis.pr.gov.br



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATO



PORTARIA Nº 178/2026

SÚMULA: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais relacionadas à apresentação de atestados médicos e de outras providências.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos arts. 159, 162, 170, 172, 173, 175 e 183 da Lei Municipal nº 1.710/2019,

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2026, de 24 de agosto de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, noticiando possível irregularidade em atestados médicos apresentados por servidora municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância realizada pela comissão designada pela Portaria nº 168/2026, de 23 de setembro de 2026, que identificou divergências entre os períodos de afastamento indicados nos atestados apresentados em 09 e 23 de julho de 2026 e aqueles constantes das segundas vias mantidas pelo serviço de saúde;

CONSIDERANDO que tais elementos constituem indícios preliminares, insuficientes para um juízo definitivo de responsabilidade, e que a elucidação dos fatos exige apuração em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Disciplina do Município foi constituída pela Portaria nº 45/2026, de 05 de março de 2026, com mandato de 02 (dois) anos, conforme art. 211 da Lei Municipal nº 1.710/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar – PAD em face da servidora V. D.R., matrícula nº 80372, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para apurar, sem prejuízo, as circunstâncias da apresentação dos atestados médicos datados de 09/07/2026 e 23/07/2026, bem como eventuais irregularidades funcionais a eles relacionadas.

Parágrafo único. Constitui objeto específico da apuração a divergência entre os afastamentos de 04 (quatro) e 03 (três) dias constantes dos documentos apresentados pela servidora e os afastamentos de 01 (um) dia registrados, respectivamente, nas segundas vias fornecidas pelo serviço de saúde, com investigação da origem e autenticidade dos documentos, eventual participação da servidora e repercussões nos registros funcionais.

Art. 2º Os fatos poderão configurar, em tese e caso comprovados os requisitos de cada infração, violação aos deveres previstos no art. 132, incisos II, III, IX e X, e às proibições do art. 133, incisos XVII e XXII, da Lei Municipal nº 1.710/2019, sem prejuízo de outros enquadramentos juridicamente cabíveis que decorram da instrução, mediante respeito ao direito de defesa.

Parágrafo único. A referência ao art. 133, XVII, pressupõe a apuração específica da inserção de informação falsa ou inverídica em sistema de dados, relatórios, arquivos ou formulários do Município, não bastando, isoladamente, a divergência documental para afirmar sua configuração.

Art. 3º Determinar que a instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar seja conduzida pela Comissão Permanente de Disciplina, constituída pela Portaria nº 45/2026, de 05 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares: I – Márcio Oliveira Apolinário, matrícula funcional nº 7510, Presidente; II – Edegar da Silva Vieira, matrícula funcional nº 4723, Membro; e III – Vânia Lucia Preciso Lima, matrícula funcional nº 6220, Membro, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.710/2019 e as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de membro titular, serão observadas as substituições previstas na Portaria nº 45/2026, por seus membros suplentes: Jenei Panizo, matrícula nº 7250; Elaine Pereira Batista Rocha, matrícula nº 62707; e Aparecida Pivato Versuti, matrícula nº 63231, conforme a necessidade e os atos de designação cabíveis.

Art. 4º Determinar a juntada integral dos autos da sindicância ao PAD, na condição de peça informativa da instrução, na forma do art. 183, da Lei Municipal nº 1.710/2019, bem como o encaminhamento dos documentos pertinentes à Comissão Permanente de Disciplina.

Art. 5º A Comissão deverá promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive quanto às informações do serviço de saúde e aos registros de frequência, assegurando a servidora o contraditório, a ampla defesa e todos os meios de prova legalmente admitidos.

Art. 6º O prazo para conclusão do PAD será de 90 (noventa) dias, contado da instauração, admitida prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 1.710/2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE Jussara, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI/7001125934
Data: 2026.10.21 11:48:57 -03:00
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB - SETEMBRO 2026
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Setembro de 2026	Fundeb - 70%	Fundeb - 30%	VAAR (31040)	Complemento ETI (1080) 70%	Complemento ETI (1082) 30%
Transferências	476.438,74	27.000,00	45.385,41	0,00	0,00
Rend. Aplicação	2.364,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	478.803,18	27.000,00	45.385,41	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS					551.188,59

Data	Movimentação/Despesas - Setembro - 2026- Fonte 00101 - Fundeb 70%	Valor - Em R\$
11/09/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Agosto - Fundeb 70%	59.415,26
28/09/2026	Folha de Pagamento do Mês de Setembro/2026 - Fundeb 70%	249.569,53
28/09/2026	Retenções s/ Folha de Pagamento - Fundeb 70%	145.175,72
Total		454.160,51

Data	Movimentação/Despesas - Setembro - 2026- Fonte 00102-Fundeb 30%	Valor - Em R\$
10/09/2026	Subvenção Social com a APAE - Fundeb 30%	26.276,94
Total		26.276,94

Data	Movimentação/Despesas - Setembro - 2026- Fonte 31040	Valor - Em R\$
11/09/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Agosto - VAAR - JUSSARA/PR	1.475,62
16/09/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Agosto - VAAR - Caixa Econômica	1.824,06
17/09/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Agosto - VAAR - Min. da Previdência	3.967,38
28/09/2026	Folha de Pagamento do Mês de Setembro/2026 - VAAR	23.521,78
28/09/2026	Retenções s/ Folha de Pagamento - VAAR	8.452,71
Total		39.241,55

RESUMO GERAL DAS RECITAS E DESPESAS - SETEMBRO/2026	
RECEITAS	Valor Em R\$
Saldo Inicial 01/09/2026	158.496,19
Transferências de Recursos do FNDE - FUNDEB 70%, FUNDEB 30%, VAAR, Comp. ETI	548.824,15
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30%, VAAR, Comp. ETI	2.364,44
TOTAL DAS RECITAS	709.684,78

DESPESAS	Valor Em R\$
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%	454.160,51
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%	26.276,94
Despesas custeadas com recursos do VAAR	39.241,55
Despesas custeadas com recursos da Complementação ETI 70%	-
Despesas custeadas com recursos da Complementação ETI 30%	-
TOTAL DAS DESPESAS	519.679,00

SALDO EM 30/09/2026	190.005,78
----------------------------	-------------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.269/2011 de 19/10/2011, conforme reunião ordinária realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUSSARA-PR.

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e do Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) do Município de Jussara, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), e o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que estabelece as diretrizes de adesão dos municípios ao Programa;

CONSIDERANDO o Guia Orientativo do PAPI, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), que prevê a realização do Diagnóstico Situacional (5º passo) e a elaboração do Plano Municipal (6º passo);

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa, protocolo nº 25.853.954-0, e a instituição do Comitê Municipal do PAPI pelo Decreto Municipal nº 7511/2026;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas de Jussara 2023 a 2026, aprovado pela Resolução CMDI nº 001/2023, encerra sua vigência em 2026;

CONSIDERANDO a apresentação do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e do Plano de Ação Municipal do PAPI a este Conselho, elaborados pelo Comitê Municipal com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, a partir da escuta das pessoas idosas realizada em julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Jussara, correspondente ao 5º passo do Guia Orientativo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, correspondente ao 6º passo do Guia Orientativo, com vigência de janeiro de 2027 a dezembro de 2030, organizado nos nove eixos do Programa e nos pilares Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades.

Parágrafo único. O Diagnóstico e o Plano de Ação constam em documento único, que integra esta Resolução como anexo.

Art. 3º Encaminhar o Diagnóstico e o Plano de Ação ao Prefeito Municipal, para aprovação por decreto, nos termos do 7º passo do Guia Orientativo.

Art. 4º O CMDI acompanhará a execução do Plano de Ação, apreciará o relatório anual de monitoramento elaborado pelo Comitê Municipal e participará da revisão do Plano Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, prevista na ação G.3 do Plano.

Art. 5º A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso (Fundo Pró-Idoso) nas ações do Plano dependerá de deliberação específica deste Conselho, por meio de resolução própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, aos 20 de outubro de 2026

Jussara Regina Barbosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

RESOLUÇÃO 008/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.269/2011 de 19/10/2011, conforme reunião ordinária realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas na sala de reuniões do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUSSARA-PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Deliberação Nº 15/2022-CEDPI/PR, repassado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais), referente ao período de 01/01/2025 À 31/12/2025, o conselho municipal analisou a documentação apresentada pelo Órgão gestor e foi de parecer FAVORÁVEL a prestação de contas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, aos 20 de outubro de 2026

Jussara Regina Barbosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

RESOLUÇÃO 009/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.269/2011 de 19/10/2011, conforme reunião ordinária realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas na sala de reuniões do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUSSARA-PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Deliberação Nº 024/2023-CEDPI/PR, repassado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para Incentivo Paraná Viaja Mais 60, no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil e cento e quinze reais), referente ao período de 01/01/2025 À 31/12/2025, o conselho municipal analisou a documentação apresentada pelo Órgão gestor e foi de parecer FAVORÁVEL a prestação de contas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, aos 20 de outubro de 2026

Jussara Regina Barbosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

RESOLUÇÃO 009/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Município de Jussara-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.269/2011 de 19/10/2011, conforme reunião ordinária realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas na sala de reuniões do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUSSARA-PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Deliberação Nº 024/2023-CEDPI/PR, repassado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para Incentivo Paraná Viaja Mais 60, no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil e cento e quinze reais), referente ao período de 01/01/2025 À 31/12/2025, o conselho municipal analisou a documentação apresentada pelo Órgão gestor e foi de parecer FAVORÁVEL a prestação de contas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, aos 20 de outubro de 2026

Jussara Regina Barbosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



DECRETO Nº 7623/2026

Aprova o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) do Município de Jussara para o período de 2027 a 2030, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), e o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão do Município ao Programa, assinado em 8 de junho de 2026, protocolo nº 25.853.954-0, e o Decreto Municipal nº 7511/2026, que institui o Comitê Municipal do PAPI;

CONSIDERANDO que o Guia Orientativo do PAPI estabelece, em seu 7º passo, que o Plano Municipal deve ser aprovado por decreto municipal, cuja publicação formaliza o Plano e autoriza sua implementação;

CONSIDERANDO a Resolução CMDI nº 07/2026, de 20/10/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que aprovou o Diagnóstico Situacional e o Plano de Ação Municipal do PAPI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) do Município de Jussara, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano de Ação Municipal tem vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030 e será revisado anualmente.

Art. 3º O Plano de Ação tem por objetivo tornar Jussara um município amigo da pessoa idosa, articulando as políticas públicas municipais para promover o envelhecimento ativo e saudável, a proteção social, o cuidado e a garantia de direitos, com a participação das próprias pessoas idosas, e se organiza:

I. nos pilares do Programa: Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades;

II. nos nove eixos do Programa: espaços abertos e edifícios; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; apoio comunitário e serviços de saúde; e cuidado.

Art. 4º A coordenação, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano competem ao Comitê Municipal do PAPI, instituído pelo Decreto nº 7511/2026, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 5º Cada órgão da Administração Municipal é responsável pela execução das ações sob sua gestão previstas no Plano e deverá:

I. incluir as ações nas propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II. fornecer ao Comitê Municipal, sempre que solicitado, as informações necessárias ao monitoramento das metas e indicadores;

III. manter atualizados os registros nos sistemas oficiais, em especial o Sistema de Informações da Pessoa Idosa (SIPI), o Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa (CERAPI) e o Cadastro de Cuidadores do Paraná.

Art. 6º O Comitê Municipal apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório de monitoramento do Plano, com a atualização dos indicadores e as revisões de metas e prazos que se fizerem necessárias, e promoverá devolutiva às pessoas idosas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, dos fundos municipais e de recursos de cofinanciamento estadual e federal, convênios e parcerias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, PR, 21 de outubro de 2026.
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI/7001125934
Data: 2026.10.21 11:48:57 -03:00

Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA Nº 179/2026

Revoga a Portaria nº 192/2025, nomeia JOEL VIEIRA DOS SANTOS para o cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento, símbolo CC-2, adequa o enquadramento remuneratório e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 05/2026, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR, no âmbito do Inquérito Civil nº MPPR-0036.25.006181-3, referente à revisão e adequação das Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 192/2025 concedeu ao servidor efetivo JOEL VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Tesoureiro, Função Gratificada FG-4 no percentual de 100% (cem por cento), sob a justificativa de exercício de encargo de outra natureza;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Administrativa Interna instituída pelo Decreto nº 7.518/2026, que, após análise individualizada, reconheceu que as atividades efetivamente exercidas pelo servidor correspondem materialmente às atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.983/2025 prevê, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o cargo de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento, símbolo CC-2;

CONSIDERANDO que as atribuições efetivamente exercidas abrangem a gestão e acompanhamento centralizado da execução financeira, movimentação bancária, pagamentos, repasses, fortes de recursos, convênios, fundos municipais, conciliações e integração com os demais setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.983/2025 permite ao servidor efetivo nomeado para cargo comissionado optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da vantagem legalmente aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o enquadramento jurídico e remuneratório anteriormente utilizado, com observância dos princípios da legalidade, motivação, transparência, proporcionalidade, segurança jurídica e autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir da vigência desta Portaria, a Portaria nº 192/2025, cessando o enquadramento da vantagem percebida por JOEL VIEIRA DOS SANTOS como Função Gratificada FG-4 por encargo de outra natureza.

Art. 2º Fica nomeado JOEL VIEIRA DOS SANTOS, servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de Tesoureiro, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, símbolo CC-2, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.983/2025.

Art. 3º Compete ao servidor nomeado, no exercício do cargo, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I - gerenciar e coordenar as atividades do Departamento de Finanças e Orçamento, em subordinação ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

II - zelar pela execução orçamentária e financeira, acompanhando a aplicação dos recursos municipais e as disponibilidades financeiras;

III - acompanhar a movimentação bancária do Município e dos Fundos Municipais, as fontes de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
 Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
 CNPJ/MF nº 77940021/0001-11 - Jussara - Estado do Paraná
 Email: legisjussara@uol.com.br
 Site: www.camaraajussara.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02, 21 de outubro de 2026.

EMENTA:
 ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA RELATIVOS AO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A alínea "b" do Inciso I do art. 162 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. (...)

I - (...)

a) (...)

b) projetos de lei complementar, lei ordinária, resolução e decretos legislativos, ressalvado o projeto de decreto legislativo relativo ao julgamento das contas anuais do prefeito municipal, que será apreciado em turno único, na forma do art. 198-D.

II (...)"

Art. 2º O Inciso II do art. 198 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogada a sua alínea "a":

"Art. 198. (...)

I (...)

II - o presidente encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que publicará aviso no site da Câmara Municipal informando que o parecer prévio do Tribunal de Contas e as contas do prefeito municipal ficarão disponíveis na Câmara Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do parecer prévio, para exame e apreciação da sociedade."

Art. 3º O caput e os §§ 3º e 4º do art. 198-C do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 5º e 6º:

"Art. 198-C. Encerrado o prazo para apresentação da defesa do gestor das contas, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização elaborará seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, considerando os elementos constantes do processo, especialmente:

I - as informações obtidas pela comissão no exercício de sua atividade fiscalizatória;

II - o parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - os questionamentos e impugnações apresentados pela sociedade, se houver; e

IV - a defesa apresentada pelo gestor das contas.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e elaborado o projeto de decreto legislativo, o interessado será notificado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 3º, o Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e dos demais documentos que instruem o processo, será disponibilizado aos vereadores para conhecimento e análise pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 5º A análise e o julgamento das contas restringem-se às matérias compreendidas no escopo do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não podendo fatos ou irregularidades estranhos a esse escopo constituir fundamento autônomo para a aprovação ou rejeição das contas, sem prejuízo de sua apuração em procedimento próprio.

§ 6º Surgindo, durante a instrução, fato ou elemento novo compreendido no escopo do parecer prévio e relevante para o julgamento, o gestor será notificado para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da conclusão da instrução."

Art. 4º O art. 198-D do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198-D. Esgotado o prazo previsto no § 4º do art. 198-C, o Presidente da Câmara incluirá o Projeto de Decreto Legislativo na Ordem do Dia para julgamento das contas, no prazo máximo de 3 (três) sessões, dando ciência ao interessado da data e do horário da sessão e assegurando-lhe o direito à sustentação oral.

I - durante a sessão de julgamento, o interessado e seu procurador poderão realizar sustentação oral pelo prazo total de até 15 (quinze) minutos, que poderá ser utilizado por apenas um deles ou dividido entre ambos, a seu critério, sem interrupções ou apertes;

II - cada vereador poderá usar a palavra por até 5 (cinco) minutos para manifestar seu voto e expor suas razões, sem apertes.

§ 1º No julgamento das contas, o plenário deliberará sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando seus fundamentos, o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a defesa e as alegações finais do gestor e os demais elementos constantes do processo, cabendo a cada vereador formar seu convencimento sobre a aprovação ou rejeição das contas, observado o quórum constitucional aplicável.

§ 2º O julgamento das contas será realizado em votação nominal, em turno único, sobre o acolhimento ou não da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, prevalecendo o parecer prévio, salvo decisão de dois terços dos membros da câmara municipal em sentido contrário. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo presidente e formalizado por decreto legislativo, observado o seguinte:

I - se o resultado coincidir com a conclusão do projeto de decreto legislativo e seus fundamentos forem suficientes para representar as razões do julgamento, o projeto será considerado definitivamente aprovado, seguindo para promulgação e publicação;

II - se o resultado divergir da conclusão do projeto de decreto legislativo, a mesa diretora elaborará o texto do decreto legislativo correspondente à decisão do plenário, com a respectiva fundamentação;

III - se o resultado coincidir com a conclusão do projeto de decreto legislativo, mas for necessária a incorporação de fundamentos relevantes apresentados durante a sessão, a mesa diretora elaborará sua redação final, limitada à adequação da fundamentação ao julgamento realizado, dispensada nova votação.

§ 3º O Decreto Legislativo que formalizar o julgamento das contas conterá relatório sintético, fundamentação de fato e de direito e dispositivo. Quando a Câmara Municipal acolher integralmente o parecer prévio do Tribunal de Contas, a fundamentação poderá fazer remissão expressa aos fundamentos nele constantes. Quando a Câmara Municipal decidir em sentido contrário ao parecer prévio, o Decreto Legislativo deverá indicar expressamente as razões de fato e de direito que fundamentaram a decisão do plenário.

§ 4º O texto elaborado pela Mesa Diretora nas hipóteses dos Incisos II e III do § 2º deverá observar estritamente o resultado do julgamento e os fundamentos constantes do processo e das manifestações registradas durante a sessão, vedada a inclusão de fato, fundamento ou matéria estranha ao objeto submetido à deliberação do plenário.

§ 5º As razões manifestadas pelos vereadores que votarem em sentido contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas constarão integralmente da ata da sessão de julgamento."

Art. 5º O caput do art. 199 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 199. A Câmara Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.

(...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Formada definitiva a decisão no âmbito da Câmara Municipal, pelo decurso do prazo para oposição de embargos de declaração sem sua apresentação ou, se opostos, após a publicação da decisão que os julgar, o Presidente da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do Decreto Legislativo e da ata da sessão de julgamento e, se houver, da decisão dos embargos de declaração.

§ 4º Na hipótese de rejeição das contas, os documentos previstos no § 3º serão encaminhados, no mesmo prazo, ao Ministério Público."

Art. 6º O art. 200 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Publicado o Decreto Legislativo que julgar as contas, somente o gestor cujas contas tenham sido objeto do julgamento poderá opor embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente para:

I - esclarecer obscuridade;

II - eliminar contradição;

III - suprir omissão sobre questão que devesse ter sido apreciada; ou

IV - corrigir erro material.

§ 1º Os embargos de declaração não se destinam à rediscussão do mérito das contas nem à apresentação de fatos, documentos ou argumentos que poderiam ter sido apresentados anteriormente.

§ 2º A oposição tempestiva dos embargos de declaração impede a definitividade da decisão até a publicação de seu julgamento.

§ 3º Os embargos serão dirigidos ao Presidente da Câmara, que determinará sua juntada ao processo e o encaminhamento à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Apresentada a manifestação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento ou esgotado o prazo previsto no § 3º, os embargos serão submetidos ao plenário, no prazo máximo de 2 (duas) sessões, dando-se ciência ao embargante da data e do horário da sessão, para deliberação exclusivamente quanto à existência e ao saneamento dos vícios previstos nos Incisos I a IV do caput.

§ 5º O acolhimento dos embargos limitar-se-á ao saneamento do vício reconhecido, vedada a rediscussão do mérito do julgamento.

§ 6º Os embargos de declaração não autorizam nova apreciação do mérito das contas, admitindo-se alteração do resultado do julgamento somente quando decorrer necessariamente do saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material reconhecido pelo plenário, observado, em qualquer caso, o quórum constitucional aplicável ao parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 7º A decisão que julgar os embargos de declaração será publicada, quando seu acolhimento importar integração ou alteração do decreto legislativo, este será republicado com a redação resultante da decisão."

Art. 7º Fica revogado o art. 200-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jussara.

Art. 8º As disposições desta resolução aplicam-se aos processos de julgamento de contas em curso na data de sua publicação, preservados os atos validamente praticados e os prazos já iniciados, que permanecerão regidos pelas normas vigentes na data de seu início.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,

Aos 21 de outubro de 2026.

Vinicius Valentini Dias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
 Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
 CNPJ/MF nº 77940021/0001-11 - Jussara - Estado do Paraná
 Email: legisjussara@uol.com.br
 Site: www.camaraajussara.com.br

RESOLUÇÃO Nº 03, 21 de outubro de 2026.

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA PARA DISCIPLINAR O SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL, A VOTAÇÃO DAS EMENDAS, O PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, A TRANSMISSÃO, GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO DAS SESSÕES, A JUSTIFICACÃO DAS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES, AS REUNIÕES HÍBRIDAS OU REMOTAS DAS COMISSÕES, A APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES E O PROCEDIMENTO DE REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DAS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES

Art. 1º Os Incisos I e III do art. 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

I - comparecer, à hora regimental, às sessões da Câmara Municipal, devendo eventual ausência ser justificada na forma do art. 28-A;

(...)

III - emitir, nos prazos regimentais, os pareceres ou votos de sua responsabilidade e comparecer às reuniões das comissões de que seja membro, devendo eventual ausência ser justificada na forma do art. 28-A;

IV (...)"

(...)"

VI (...)"

Art. 2º Fica acrescido o art. 28-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. A ausência do vereador à sessão da Câmara ou à reunião de comissão deverá ser justificada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva sessão ou reunião, salvo impossibilidade devidamente demonstrada.

§ 1º A justificativa será apresentada por escrito, com indicação do motivo da ausência e, quando cabível, acompanhada de documento comprobatório.

§ 2º A apresentação, no prazo previsto no caput, de atestado ou documento médico que contenha elementos suficientes para justificar a ausência dispensa a apresentação de justificativa escrita em separado, considerando-se o próprio documento como justificativa para os fins deste artigo.

§ 3º Poderão ser consideradas justificadas, mediante comprovação quando cabível, as ausências decorrentes de:

I - motivo de saúde;

II - falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou avós;

III - situação grave de saúde envolvendo cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência do vereador, quando as circunstâncias exigirem sua assistência pessoal;

IV - cumprimento de missão oficial ou participação em compromisso institucional relacionado ao exercício do mandato;

V - caso fortuito ou força maior;

VI - outra circunstância excepcional que comprovadamente impossibilite o comparecimento, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º A justificativa relativa à ausência em sessão será apreciada pela mesa diretora e a relativa à ausência em reunião de comissão, pelo presidente da respectiva comissão.

§ 5º Não apresentada a justificativa no prazo previsto no caput, ressalvada a impossibilidade nele prevista, ou não sendo ela acolhida, a ausência será registrada como injustificada.

§ 6º Da decisão que não acolher a justificativa será dada ciência ao vereador, que poderá requerer sua reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 7º Mantida a ausência como injustificada, será ela comunicada ao setor competente para os registros pertinentes e, quando houver previsão na legislação específica, para aplicação do correspondente desconto no subsídio.

§ 8º As justificativas, os documentos apresentados e as respectivas decisões serão registrados e arquivados pela Câmara Municipal, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação."

Art. 3º O § 1º do art. 35-C passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35-C. (...)

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, podendo ser votadas em bloco mediante acordo de lideranças, assegurada a votação separada de emenda objeto de destaque.

(...)

§ 4º (...).

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 4º O § 1º do art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 5º:

"Art. 68. (...)

§ 1º Perderá automaticamente o lugar na comissão, além dos demais casos previstos neste regimento, o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante a sessão legislativa, ressalvadas as ausências justificadas na forma deste Regimento.

(...)

§ 5º Para os fins deste artigo, considera-se comparecimento tanto a participação presencial quanto a participação remota regularmente registrada."

Art. 5º O art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. As reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias poderão ser realizadas:

I - presencialmente;

II - em formato híbrido, com participação simultânea presencial e por meio de plataforma eletrônica; ou

III - integralmente por meio de plataforma eletrônica.

§ 1º O formato da reunião será definido pelo Presidente da comissão, consideradas a natureza da matéria e as condições necessárias à regular realização dos trabalhos.

§ 2º A convocação informará o formato da reunião e, quando houver participação remota, será disponibilizado aos membros o meio necessário para acesso.

§ 3º A participação remota regularmente registrada será considerada comparecimento para todos os efeitos regimentais e para formação do quórum de instalação e deliberação.

§ 4º Aos membros que participarem remotamente serão assegurados os mesmos direitos de discussão, manifestação e voto dos membros presentes fisicamente.

§ 5º O voto proferido remotamente terá a mesma validade do voto presencial, desde que asseguradas a identificação do vereador e a manifestação inequívoca de sua vontade.

§ 6º A ata indicará o formato da reunião e registrará os membros que participaram presencialmente e, quando for o caso, remotamente.

§ 7º As reuniões permanecerão públicas, observado o art. 70 deste regimento, devendo ser assegurado meio de acompanhamento pelo público quando realizadas integralmente por plataforma eletrônica."

DA TRANSMISSÃO E DO REGISTRO DAS SESSÕES

Art. 6º Fica acrescido o art. 83-A:

"Art. 83-A. As sessões públicas da Câmara Municipal serão transmitidas ao VIVO pela internet, por meio de canal oficial do Poder Legislativo.

§ 1º As sessões serão gravadas e mantidas em arquivo digital, assegurada sua disponibilização ao público.

§ 2º A impossibilidade técnica de transmissão ao VIVO não impedirá a realização ou a continuidade da sessão, devendo a ocorrência ser registrada e, sempre que possível, a respectiva gravação ser posteriormente disponibilizada.

§ 3º A transmissão, o arquivamento e a disponibilização das gravações observarão as hipóteses legais de restrição de acesso à informação."

Art. 7º O § 2º do art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. (...)

§ 1º (...)

§ 2º considerar-se-á presente à sessão o vereador que registrar sua presença, na forma deste regimento, até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 3º (...)

(...)

§ 6º (...)"

DO SISTEMA E PAINEL ELETRÔNICO

Art. 8º O art. 108-J passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108-J. O processo eletrônico, realizado por meio do sistema ou painel eletrônico de votação da Câmara, constitui a regra geral das votações, podendo ser substituído pelo processo simbólico ou nominal nos casos previstos neste regimento ou na hipótese de impossibilidade técnica devidamente constatada pela Presidência."

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 9º Fica revogado o Inciso I do art. 90 do Regimento Interno.

Art. 10. O § 3º do art. 107 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. (...)

§ 1º (...)

(...)

§ 3º A ata da última sessão de cada Sessão Legislativa será disponibilizada aos vereadores após sua lavratura e será considerada aprovada, independentemente de leitura, discussão ou votação, se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado de sua disponibilização, não houver pedido de retificação ou impugnação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 108, correndo o prazo inclusive durante o recesso parlamentar.

§ 4º (...)"

(...)"

§ 6º (...)"

Art. 11. O art. 108 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. A ata da sessão anterior será disponibilizada aos vereadores, em meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão subsequente.

§ 1º Não havendo pedido de retificação ou impugnação até o início da sessão subsequente, a ata será considerada aprovada, independentemente de leitura, discussão ou votação em plenário.

§ 2º O pedido de retificação ou impugnação deverá ser apresentado por escrito à presidência, inclusive por meio do sistema eletrônico oficial da Câmara, com indicação objetiva do trecho questionado e, no caso de retificação, da correção pretendida.

§ 3º A apresentação tempestiva de pedido de retificação ou impugnação impede a aprovação tácita da ata até a decisão da presidência.

§ 4º O pedido de retificação ou impugnação será decidido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

§ 5º Para a conferência da ata e a apreciação de pedido de retificação ou impugnação poderão ser utilizados os registros oficiais de áudio e vídeo da respectiva sessão, sem prejuízo de outros documentos e registros oficiais pertinentes.

§ 6º Rejeitado o pedido, a ata será considerada aprovada, sem prejuízo de recurso ao Plenário. Acolhida a retificação, a correção será incorporada à ata; acolhida a impugnação, será lavrada nova ata, submetida ao procedimento previsto neste artigo.

§ 7º a ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário."

DO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL

Art. 12. Fica acrescido o art. 112-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 112-A. É obrigatória a utilização de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal para o gerenciamento e registro dos atos e procedimentos

legislativos, compreendendo, especialmente, o protocolo, a tramitação, o registro e o acompanhamento das proposições e demais matérias legislativas.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais relativos à utilização do sistema eletrônico poderão ser disciplinados por ato da Mesa Diretora."

Art. 13. Fica revogado o Inciso I do art. 182 do Regimento Interno.

Art. 14. Fica revogado o Inciso III do art. 186 do regimento interno.

DO PROCEDIMENTO DE REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 15. O caput do art. 213 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2026-PMU

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CASTESHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.945.763/0001-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 33/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.679,90 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

VALIDADE: até 21 de outubro de 2027.

Jussara-PR, 21 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2026-PMU

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: V ALDENIR FERNANDES DE FRANCA EIRELI, CNPJ: 40.537.866/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 33/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.398,89 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

VALIDADE: até 21 de outubro de 2027.

Jussara-PR, 21 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2026-PMU

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: V. AMBROZIO INFORMATICA, CNPJ: 01.578.641/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO, MELHORIA E FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 33/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

VALIDADE: até 21 de outubro de 2027.

Jussara-PR, 21 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DE CONTRATO 230/2026 - PMU

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 71/2025.

VALIDADE: Até 21 de outubro de 2027.

CONTRATO: 230/2026
CONTRATADO: EDER LUIZ MOZOLLI, CNPJ nº 33.010.973/0001-60
VALOR: R\$ 61.657,42 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Jussara-PR, 21 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: cmguaporema@uol.com.br

DECRETO Nº 3727/2026.

Ementa: Dispõe sobre o Processo de Escolha para a função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Guaporema, Estado do Paraná.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema - Estado do Paraná, usando de minhas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso V;

CONSIDERANDO a LEI nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira- LDB e seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO A Lei Complementar nº 926 de 12 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira, cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026 que estabelece o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 751 de 03 de junho de 2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função de Direção das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Guaporema- Estado do Paraná, a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, da Lei Federal nº 14.113 de dezembro de 2020.

Decreto:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES

Art. 1º Os diretores das instituições educacionais da Rede municipal de Ensino serão designados através de processo seletivo que considere critérios técnicos de mérito e desempenho para gestão de dois anos, permitida uma única recondução imediata.

Art. 2º O processo de escolha dos Diretor(a) da Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil, do município de Guaporema, Estado do Paraná, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

§ 1º Na Escola de Ensino Fundamental, somente poderá concorrer o professor com disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º No Centro Municipal de Educação Infantil, somente poderá concorrer o professor de Educação Infantil e/ou professor com habilitação no concurso público para Ensino Fundamental e Educação Infantil com disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das instituições educacionais da rede municipal de ensino (Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil) será estabelecido por meio de edital pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das 5 (cinco) fases do processo de escolha, sendo:

- Fase I: Oferta de Formação** na área de Gestão Escolar com carga prevista de no mínimo 20 (vinte) horas, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, para todos os professores da rede municipal de ensino de Guaporema.
- Fase II: Inscrição para Candidatos à Direção Escolar** e entrega do Plano de Gestão Escolar.
- Fase III: Avaliação Escrita.**
- Fase IV: Análise do Plano de Gestão Escolar;**
- Fase V: Divulgação dos resultados.**

Art. 4º O processo de escolha do Diretor escolar será realizado em toda a rede municipal de ensino antes do final de cada mandato, respeitada a sua duração e obedecendo o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º Na fase I, todos os interessa dos em participar do processo de seleção para escolha dos diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, inicialmente deverão participar do Curso de Formação na área de Gestão Escolar de 20 (vinte) horas promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Somente estarão habilitados à Fase II os candidatos que possuírem uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso.

§ 2º Durante a Formação, será disponibilizado o modelo do Plano de Gestão Escolar aos participantes.

§ 3º A organização da Fase I será realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou por empresa especializada contratada mediante processo licitatório.

Art. 6º Fase II, poderá realizar a inscrição e candidatar-se para a função de Diretor (a), o professor do Ensino Fundamental e da Educação Infantil que:

- Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós -Graduação em Gestão Escolar.
- Tiver cumprido integralmente o estágio probatório, possuindo estabilidade no Município como Professor ou Professor de Educação Infantil.
- Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Não tiver sido condenado administrativamente nos cinco anos que antecedem o processo.
- O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
- Apresentar Certificado da Fase I – Formação sobre Gestão Escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos dois anos, com carga horária de 20 horas.
- Tenha obtido Nota Global de Desempenho – NGD igual ou superior a 6,0 (seis) na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Educador Infantil.

§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em caso de ter acabado de cumprir o estágio probatório ou por qualquer outro motivo, será considerada a média das três últimas avaliações realizadas do Estágio Probatório.

§ 2º O servidor que não cumpriu o estágio probatório não poderá concorrer ao cargo de Diretor.

§ 3º Somente será admitida a inscrição de candidato para o Processo de escolha de Diretor Escolar para uma única instituição de ensino.

§ 4º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 5º Não poderá concorrer a função o professor ou professor da Educação Infantil que estiver em readaptação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes a função de regente de Classe.

Art. 7º No ato da inscrição o candidato deverá realizar a entrega do Plano de Gestão Escolar, contendo propostas relacionadas a:

- Liderança Pedagógica;
- Indicadores educacionais e melhoria dos resultados de aprendizagem;
- Frequência escolar e permanência dos estudantes;
- Gestão Administrativa, financeira e tecnológica;
- Gestão participativa e democrática.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar terá o peso de 10,0 (dez) pontos distribuídos entre os cinco temas: liderança pedagógica, indicadores educacionais, frequência escolar e permanência dos estudantes, melhoria dos resultados de aprendizagem, gestão participativa e democrática, sendo o valor de 2,0 (dois) pontos cada tema.

§ 2º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

Art. 8º A Fase III – Avaliação Escrita de caráter eliminatório, sendo que para realização o candidato inscrito, deverá possuir os critérios:

- Ter concluído as fases anteriores do processo seletivo com aproveitamento mínimo estabelecido no Decreto;
- Apresentar comprovação de formação mínima exigida para o cargo, conforme requisitos legais e editalícios;
- Estar regularmente inscrito e apto no processo seletivo, sem pendências documentais ou impeditivos legais;

§ 1º A Avaliação Escrita versará sobre os conteúdos abordados na Formação sobre Gestão Escolar para Candidatos, com peso total de 10,0 (dez) pontos, distribuídos em 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, no valor de 1,0 (um) ponto cada. A Avaliação Escrita terá caráter eliminatório.

§ 2º Para aprovação na Fase III – Avaliação Escrita, o candidato deverá obter, no mínimo, média 7,0 (sete) pontos.

§ 3º A Fase III – Avaliação Escrita será realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou por empresa especializada contratada mediante processo licitatório.

§ 4º O resultado da Fase III – Avaliação Escrita será divulgado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial.

Art. 9º Fase IV, a análise do Plano de Gestão Escolar será de caráter eliminatório e classificatório, e será realizada de acordo com os critérios de avaliação previamente definidos pela Comissão Central, considerando os seguintes aspectos:

- Apresentação de propostas para fortalecimento do trabalho pedagógico e para formação continuada dos profissionais da educação;
- Análise dos índices educacionais das instituições com proposições de ações estratégicas para a melhoria dos resultados e enfrentamento dos desafios identificados, bem como proposição de ações concretas e viáveis para elevar o desempenho escolar para melhoria dos resultados educacionais;
- Previsão de estratégias eficazes para garantir a assiduidade, a permanência e a prevenção da evasão escolar;

- Apresentação de ações concretas e viáveis para a gestão administrativa e financeira, bem como para o avanço tecnológico nas Unidades escolares;
- Apresentação de propostas que assegurem a participação efetiva da comunidade escolar, bem como uma gestão democrática, participativa, transparente e colaborativa.

Parágrafo Único: Para aprovação na Fase IV, o candidato deverá obter, no mínimo, média 7,0 (sete) pontos.

Art. 10º Fase V, a Divulgação dos Resultados será obtida pela média aritmética da Avaliação Escrita que terá peso 10,0 (dez) e o Plano de Gestão Escolar terá peso 10,0 (dez), sendo a média final obtida pela soma das notas atribuídas nas duas etapas, dividida por dois.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final do Processo de Escolha do Diretor Escolar por meio de Edital expedido pela própria Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O Edital de Resultado conterá a listagem nominal dos candidatos aprovados, suas respectivas notas na Avaliação Escrita e no Plano de Gestão Escolar, a média final e a classificação por ordem decrescente de pontuação, sendo escolhido para Diretor Escolar o candidato com a maior pontuação, ou seja, que ficar em 1º lugar na lista do edital.

Art. 12º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

- Secretário(a) Municipal de Educação ou representante.
- Dois professores efetivos da Rede Municipal de Ensino.
- Um representante do Conselho Municipal de Educação.
- Dois representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF).
- Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Avaliação, de servidor que possua vínculo de parentesco, em linha reta, colateral, até o terceiro grau, com candidato inscrito no processo.

Art. 13º A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar a realização das Fases I, II, III, IV e V do Processo de Escolha do Diretor Escolar;
- Analisar e validar os documentos apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no edital;
- Analisar e/ou acompanhar o Plano de Gestão Escolar apresentado pelos candidatos, considerando os critérios estabelecidos no edital e nos instrumentos de avaliação previamente definidos;
- Realizar e/ou acompanhar a somatória das notas atribuídas na Avaliação Escrita e no Plano de Gestão Escolar, conforme os pesos previstos no edital.

Parágrafo único. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar elegerá entre seus membros, o Secretário.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Oficial.

Art. 15º Os candidatos poderão requerer a impugnação do processo de escolha, junto a Comissão Central, no primeiro dia útil após a realização da Fase V – Processo de Escolha.

Art. 16º A gestão do Diretor terá início no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao que ocorreu o Processo de Escolha, para o período completo de dois anos, podendo ser reconduzido para mais dois anos, mediante processo de escolha

Art. 17º A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- Pela ausência de candidatos para o Processo de Escolha do Diretor Escolar;
- Pela renúncia;
- Por condenação irrecorrível em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;
- Exoneração;
- Aposentadoria;
- Por não cumprir a função destinada ao diretor (a) escolar, prejudicando o desenvolvimento da Instituição de Ensino;
- Por solicitação, mediante abaixo assinado realizado pelos servidores, das Instituição de Ensino, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e após ser ouvido os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, com manifestação favorável.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, o Diretor Escolar poderá ser indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde que comprove o conhecimento na área da Gestão Educacional por mérito e desempenho conforme consta neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II ao VII, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 3º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante da gestão ao qual foi escolhido.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, assumirá o 2º colocado no Processo de Escolha para Diretor Escolar e/ou indicação e ficará na função até o restante do período da gestão.

Art. 18º Caso o Diretor escolhido, seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de trinta dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será designado o 2º colocado no Processo de Escolha para Diretor Escolar ou em caso de ausência de candidatos no Processo Seletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor escolhido ou Diretor indicado, em conformidade com o art. 5º, incisos I, II, IV, VI, VII, §§ 1º e 5º.

Parágrafo único. O Diretor escolhido ou Diretor indicado que estiver afastado por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 19º As situações não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo de Escolha, no âmbito de suas competências.

Art. 20º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro de 2026.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL Da PESSOA IDOSA Guaporema – Estado do Paraná

Av: São José fone(44) 3684-1269 CEP:87410.000 Guaporema- Pr

Resolução nº. 04/2026

Ementa: Dispõe sobre a Aprovação do da prestação de contas do recurso Incentivo a ILPIs de período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do município de, Guaporema – Estado do Paraná.
Preâmbulo: Eu, Ivone Vendrame, presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a deliberação por maioria dos membros presentes na Assembleia, realizada no dia 22 de outubro de 2026, na Secretaria Executiva, sito à Avenida: São José, 459, centro;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica aprovado a Aprovação do da prestação de contas do recurso Incentivo a ILPIs de período de 01/01/2025 a 31/12/2025 do município de Guaporema/PR. Sendo prestação final desse recurso.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ivone Vendrame
Presidente do CMDPI- Guaporema

